LEI Nº 4.471/2005

Autoriza o Município a realizar as obras de pavimentação poliédrica, meio-fio, urbanização e rede pluvial nos Bairros São Paulo e Novo Horizonte Prolongamento e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as obras de pavimentação poliédrica, meio-fio, urbanização e rede pluvial nos Bairros São Paulo e Novo Horizonte Prolongamento.

Art. 2º - No Bairro São Paulo, as obras mencionadas no art. 1º desta Lei abrangerão um total de 24.711,47 m2 (vinte e quatro mil, setecentos e onze metros quarenta e sete centímetros quadrados) e no Bairro Novo Horizonte Prolongamento, um total de 6.456,00 m2 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e seis metros quadrados).

Art. 3º - As despesas oriundas das obras mencionadas serão custeadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, e por outras que vierem a substituí-las:

02.15.122.1507.1.019-449051-0531
02.15.17.512.1704.1.029-449051-0559

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de abril de 2005.

INÁCIO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO M. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS